VINCI COMPASS

Política de Gerenciamento de Riscos de Liquidez

Fevereiro de 2026

Capítulo I - Objetivo e Abrangência

Para efeitos desta Política de Gestão de Risco de Liquidez ("Política"), "Vinci Compass" abrange todas as pessoas jurídicas que sejam subsidiárias, agências, filiais, afiliadas ou que estejam sob controle direto ou indireto da Vinci Compass Investments Ltd. ("VINP"), de mais de 60% do capital social total de votante, e que estejam sediadas no Brasil, salvo disposição em contrário contida em suas políticas locais equivalentes, desde que necessário para o cumprimento de leis e regulamentos específicos, aplicáveis nos países em que operam, que realizam a atividade de gestão de recursos, no que couber.

Adicionalmente, a Vinci Compass também adota uma Política de Gestão de Riscos que abrange os demais riscos monitorados no contexto das atividades de gestão, bem como detalha a composição, atribuições e funcionamento da área de risco.

A Vinci Compass considera a gestão de risco um pré-requisito essencial para a realização de suas operações. Para isso, adota uma rigorosa metodologia de avaliação de risco de liquidez, desenvolvida internamente, que estabelece indicadores para assegurar a compatibilidade entre a liquidez dos ativos e as demandas do passivo das classes abertas dos Fundos de Investimento ("Fundos") sob sua gestão, tanto em situações normais quanto em situações de estresse.

Esta política tem como objetivo proteger o melhor interesse dos cotistas das classes abertas dos Fundos sob gestão da Vinci Compass de forma a assegurar tratamento equitativo e preservar as condições de movimentações e resgates estabelecidas nos respectivos regulamentos dos Fundos, de modo a não apenas zelar pelo cumprimento de tais termos, mas principalmente a zelar por uma atuação prudente e diligente. As sociedades gestoras de recursos de terceiros controladas pela Vinci Compass, no cumprimento de seu dever fiduciário, prezam pelo cumprimento estrito de seus deveres para com seus clientes, estejam eles em situações de resgate ou de permanência nos Fundos, e para isso, empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Conforme disposto no art. 30, § 3º, Capítulo VII do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, esta Política não se aplica às classes exclusivas.

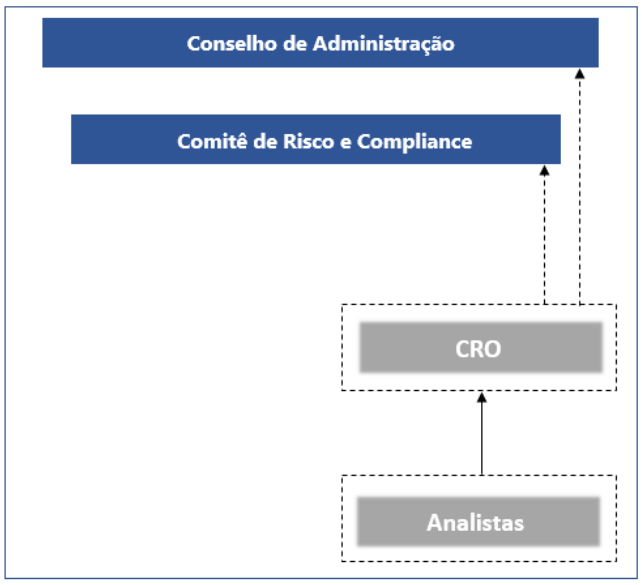
Capítulo II - Regras Gerais

Seção I –Estrutura Organizacional, Equipe e Atribuições

O gerenciamento, implementação de controles e monitoramento dos indicadores de liquidez dos Fundos geridos pela Vinci Compass são realizados pela área de risco, chefiada pela Chief Risk Officer ("CRO") e composta por um time de analistas de risco e uma coordenadora, cujas atribuições estão definidas na Política de Gestão Riscos da Vinci Compass.

Os analistas de riscos possuem a mesma função, a saber, o processamento e análise dos fundos que estão responsáveis. Periodicamente, a equipe de riscos rotaciona os fundos atribuídos a cada analista para evitar descontinuidade, promover otimizações em processos e disseminar o conhecimento.

A equipe de riscos se reporta diretamente à CRO que, por sua vez, e no que tange à gestão de riscos dos fundos geridos, se reporta diretamente ao Comitê de Risco e Compliance da Vinci Compass, tendo plena autoridade e independência para implementação das medidas necessárias, o que lhe garante total independência e autonomia, notadamente em relação aos times de gestão e aos diretores responsáveis pela administração de carteiras. A CRO inclusive possui mandato de se desfazer de operações nos fundos de investimento para fins do cumprimento e gerenciamento de riscos de liquidez.



A Vinci Compass também conta com um Comitê de Risco e Compliance ("CRC"), que se reúne, no mínimo, semestralmente e é composto pela CRO, pela Diretora de Compliance, pelo Chief Financial Officer ("CFO") e pelo Chief Human Resources Officer, sem prejuízo de convocações ad hoc caso sejam necessárias.

Sempre que necessário, a CRO leva ao CRC os temas relacionados à gestão de riscos que demandem discussão estratégica.

Seção II – Política de Gestão do Risco de Liquidez

O controle de liquidez é realizado analisando a liquidez dos ativos dentro de métricas conservadoras e o comportamento e perfil do passivo. É realizada a comparação entre a liquidez dos ativos do fundo, os resgates previstos, o histórico de resgates, onde são considerados modelos estatísticos de probabilidades, o grau de concentração do passivo, bem como seu perfil. Caso informações referentes ao histórico de resgates dos Fundo não

estejam disponíveis para análise, os seguintes aspectos deverão ser considerados para fins do monitoramento em questão: (i) tipo de fundo; (ii) política de investimento; (iii) regras de movimentação e; (iv) público-alvo.

A adoção dos critérios descritos acima permite que as gestoras realizem um controle eficiente da liquidez de seus Fundos. Dessa forma, a Vinci Compass consegue avaliar periodicamente se os critérios acima devem ser revistos.

A metodologia utilizada para o Gerenciamento do Risco de Liquidez será revisada pela área de Riscos no mínimo a cada ano, sem prejuízo que seja feita em prazo inferior, sempre que se fizer necessário.

Os controles de risco de liquidez são acompanhados diariamente e, semanalmente, são enviados relatórios aos gestores, sem prejuízo de reports em prazos menores caso o gestor assim solicite ou área de risco entenda necessário.

Para a execução do monitoramento do risco de liquidez, a Vinci Compass possui uma plataforma proprietária de risco (VRA – Vinci Risk Allocation), composta pelo módulo "Risk Workflow', que controla o risco de mercado e liquidez dos fundos.

Para o gerenciamento do risco de liquidez são analisados os seguintes aspectos:

1) Tempo para liquidação dos ativos considerando uma estimativa conservadora de volume negociado;

2) Resgates já solicitados pelos cotistas;

3) Grau de concentração do Passivo e seu Perfil;

4) Análise estatística dos resgates ocorridos no fundo nos últimos 3 anos (quando disponível) para melhor entendimento de eventuais casos extremos de resgate;

5) Análise da liquidez dos ativos dentro do prazo de cotização e liquidação versus os valores encontrados no item 4;

6) Análise estatística do possível ajuste do fundo em função das posições em futuros existentes versus a liquidez disponível para eventual liquidação desse ajuste;

7) Estimativa de resgates futuros utilizando a matriz de probabilidade ANBIMA versus a liquidez do fundo nos mesmos vértices;

8) Análise do impacto na cota para liquidações forçadas de posições que não sejam liquidáveis dentro do prazo de cotização do fundo.

Capítulo III – Metodologia do Processo

A avaliação do risco de liquidez será realizada por meio da análise e consideração dos seguintes principais fatores:

a) Avaliação do risco de liquidez dos fundos, correlacionando as demandas de resgate com a capacidade do fundo de liquidar seus ativos em prazos adequados;
b) Acompanhamento contínuo dos limites de liquidez para evitar violações, mitigando riscos e assegurando a operação segura dos fundos;
c) Estimativa da capacidade de liquidação dos ativos para atender a demandas de resgates, considerando as características de negociação de cada tipo de ativo;
d) Avaliação do comportamento do passivo em diferentes cenários de resgates programados, verificando a sua compatibilidade com a capacidade de liquidação dos ativos;
e) Identificação de variáveis que possam mitigar ou agravar os riscos de liquidez, ajustando as medidas de acordo com o cenário macroeconômico e a estrutura dos fundos;
f) Implementação de ações corretivas em cenários de crise de liquidez, assegurando a continuidade operacional dos fundos sem prejudicar os cotistas.
g) Avaliação da resiliência dos fundos em cenários extremos de resgates simultâneos;
h) Estabelecimento de diretrizes claras para eventuais ações corretivas em caso de desenquadramento da liquidez.

Para a análise de possíveis resgates são calculados os indicadores de VaR e ETL de Liquidez considerando os resgates históricos observados na janela de três anos do fundo. Para os fundos que não possuam histórico de resgate, utiliza-se como proxy o histórico de resgates de algum fundo semelhante que possua características de passivo equivalentes. Essa métrica é comparada às disponibilidades do fundo dentro do prazo de resgate para aferir o risco de liquidez.

Os resgates podem ser visualizados de forma consolidada na janela de resgates do fundo, o que permite a comparação com as perspectivas de liquidação dos ativos. Assim, torna-se possível mensurar a compatibilidade entre a demanda de liquidez e a capacidade de liquidação do fundo em períodos inferiores ao seu prazo de cotização.

A Vinci Compass utiliza a matriz de probabilidade de resgates divulgada pela ANBIMA para estimar o comportamento do passivo, pelo menos, nos períodos/vértices, por dias úteis: 1, 2, 3, 4, 5, 10, 21, 42, 63 e 126, além de acrescentar o vértice correspondente ao prazo de cotização do fundo. Desta forma, é analisada a relação entre ativo e passivo estimado nesses vértices a fim de antecipar qualquer eventual falta de liquidez.

A área de risco calcula um indicador por meio da razão entre os resgates já solicitados e a liquidação de ativos no período (disponibilidades). Como limite Hard este indicador dever ser sempre inferior a 1. Tal mecanismo indica que o fundo será capaz de honrar seus compromissos.

Os limites de liquidez Soft e Hard são acompanhados diretamente na ferramenta proprietária de risco. Esses limites são definidos de acordo com o regulamento dos fundos, a política de liquidez vigente e eventuais demandas do gestor ou da área de Risco.

O sistema possui níveis de alerta para o monitoramento de limites, conforme os seguintes parâmetros:

- Utilização até 70%: Utilização permitida.

- Utilização entre 70% e 90%: Utilização permitida, porém deve ser acompanhada com maior atenção.

- Utilização entre 90% e 100%: Necessário notificar a gestão para que sejam tomadas as devidas medidas a fim de garantir que o limite não seja violado.

- Utilização igual ou maior que 100%: Necessário descrever o motivo da violação assim como o plano de ação definido junto à gestão para o enquadramento do limite.

Para fins de cumprimento dos limites de liquidez acima estabelecidos, a CRO possui mandato para: (i) solicitar à equipe de gestão a interrupção de operações que extrapolem o limite de liquidez do Fundo; e (ii) desfazer operações que ensejarem o rompimento do limite de liquidez do Fundo.

Adicionalmente, é realizado o monitoramento do grau de dispersão da propriedade das cotas dos Fundos, onde uma eventual concentração no passivo pode vir a ser encaminhada ao time de gestão para análise e a tomada das diligências necessárias.

Testes de estresse periódicos de resgate são realizados, onde é assumido que 100% dos cotistas solicitarão resgates simultaneamente. Desta forma, é verificada a capacidade de pagamento dos fundos nestas condições e é atribuída uma penalização à parcela dos Fundos que não puder ser liquidada, assumindo-se as condições de liquidez mínimas indicadas.

Seção I – Ativos dos Fundos

A metodologia utilizada pela área de risco tem como objetivo calcular o número de dias necessários para liquidar as posições da carteira. Para os ativos negociados em bolsa, a estimativa utilizada é de 20% da média ou mediana do volume negociado no mercado (ADTV ou MDTV, respectivamente) em uma janela que compreende 63 dias úteis.

Além disso, são monitorados títulos depositados em margem, ajustes e garantias sendo estes não considerados para fins de caixa livre disponível e pagamento de resgates.

No que diz respeito aos ativos de crédito ou não negociados em bolsa, a área de Risco realiza um monitoramento independente, sem prejuízo ao acompanhamento da liquidez efetuado pela área de gestão. A liquidez desses ativos é monitorada conforme as seguintes diretrizes:

- Para **fundos não negociados em bolsa**, consideramos o seu prazo de cotização.
- Para **FIDCs fechados para resgate**: A liquidez é calculada com base em:
    - (i) 20% do ADTV/MDTV dos últimos três meses, utilizando o histórico de negociações no mercado secundário de fundos fechados, conforme dados disponibilizados pela ANBIMA;
    - (ii) Para a parcela financeira do FIDC que não for liquidada conforme o critério (i), considera-se o

fluxo de pagamento do próprio FIDC.

- Para **FIDCs abertos** investidos: Considera-se o prazo de liquidação de resgate.
- Para os **demais ativos de crédito**, considera-se a liquidez com base em:
  - (i) 20% do ADTV/MDTV dos últimos três meses, com base no volume negociado;
  - (ii) Para a parcela financeira do ativo que não for liquidada conforme o critério (i), considera-se o vencimento do ativo.

Seção II – Passivo dos Fundos

Subseção I – Análise e Comportamento do Passivo

Os resgates já programados são comparados com a capacidade de liquidação dos ativos do fundo, levando em consideração as métricas de volume negociado mencionadas nesta Política.

É analisado o índice de Herfindahl–Hirschman (HHI) para avaliar a concentração do passivo. Essa métrica é complementada por análises detalhadas em situações em que haja uma concentração significativa de cotas em um número restrito de cotistas. Tal concentração pode comprometer a capacidade do fundo de gerar liquidez dentro do prazo de resgate, mas também impactar o seu enquadramento normativo em casos de grandes resgates.

A matriz de probabilidade de resgate da ANBIMA é utilizada para o cálculo prospectivo de resgates nos diversos vértices em conjunto com o perfil de passivo do fundo conforme os tipos de clientes definidos na referida matriz.

Subseção II – Atenuantes e Agravantes

No processo de análise e comportamento do passivo, a Vinci Compass também leva em consideração impactos atenuantes, agravantes e outras caraterísticas do Fundo que possam influenciar no passivo das classes e/ou subclasses.

Esses fatores incluem, mas não se limitam a: (i) barreiras de resgate; (ii) captação líquida negativa relevante; (iii) classes fechadas para captação; (iv) limite estabelecido nos anexos-classe sobre concentração por cotista; (v) performance da classe; (vi) possíveis influências das estratégias seguidas pela classe sobre o comportamento do passivo; (vii) prazo de carência para resgate; (viii) prazo de cotização; (ix) side pockets; (x) taxa de saída; e (xi) outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

Seção III – Ferramentas para Gestão de Liquidez

Subseção I – Barreiras ao Resgate

Desde que haja previsão expressa no regulamento do Fundo e mediante aprovação conjunta da CRO e do respectivo diretor de administração de carteiras, a Vinci Compass poderá limitar os pedidos de resgate a uma fração do

patrimônio líquido da classe, nos parâmetros dispostos no regulamento e em observância ao disposto na Resolução CVM 175.

Os pedidos de resgate ainda não convertidos e/ou não liquidados no momento do acionamento das barreiras ao resgate serão tratados conforme o disposto no anexo da classe.

Após a implementação das barreiras ao resgate, a área de risco acompanhará diariamente as condições de liquidez do Fundo junto ao time de gestão até que a situação seja normalizada. Assim que a situação for considerada normalizada, a CRO, em conjunto com o diretor de administração de carteiras do Fundo, aprovará a remoção da medida restritiva.

Subseção II – Fechamento do Fundo

No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a CRO e o respectivo diretor de administração de carteiras se reunirão para definir o plano de ação e, de acordo com o disposto no regulamento do Fundo, decidir sobre o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates.. Neste caso, serão cancelados todos os pedidos de resgate pendentes de conversão quando do fechamento da classe.

Após implementação da medida, a área de risco acompanhará diariamente as condições de mercado junto ao time de gestão até que a situação seja normalizada. Assim que entender que a situação foi normalizada, a CRO, em conjunto com o diretor de administração de carteiras do Fundo, aprovará a interrupção da medida restritiva.

Subseção III – Side Pocket

Desde que haja previsão expressa no regulamento do Fundo e mediante aprovação conjunta da CRO e do respectivo diretor de administração de carteiras, a Vinci Compass poderá cindir do patrimônio da classe os ativos excepcionalmente ilíquidos (side pocket), para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente, observado que:

I - A cisão não poderá resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas.

II - Previamente à criação do side pocket, a Vinci Compass deverá assegurar que os ativos objeto de cisão sejam transferidos a valor justo, conforme manuais e critérios adotados pelo administrador fiduciário, considerando a expectativa de perda decorrente dos ativos objeto da cisão.

III - A cobrança de taxa de performance na classe ou subclasse cindida será permitida somente se prevista na classe ou subclasse original e deverá considerar a perda decorrente dos ativos objeto da cisão de modo a não onerar indevidamente investidor.

A parcela cindida pode carregar também recursos necessários para sua subsistência e condução de suas próprias atividades, pelo tempo previsto para sua existência. O regulamento da classe ou subclasse da parcela cindida deve descrever, detalhadamente, o evento que gerou a cisão, assim como, os ativos envolvidos no momento da sua criação.

Adicionalmente, a denominação da classe ou subclasse cindida deve ser a mesma da original acrescida do sufixo "veículo de propósito específico" devendo fazer referência ao evento que gerou a cisão.

A medida em que a classe ilíquida receba os eventuais recursos decorrentes da liquidação das posições da parcela cindida, a Vinci Compass avaliará, de acordo com as circunstâncias do caso e no melhor interesse dos cotistas, os procedimentos necessários ao retorno dos recursos aos cotistas ou a reincorporação da parcela.

A reincorporação da parcela cindida na classe original será permitida somente quando: permanecerem na classe ou subclasse original os mesmos cotistas e na mesma proporção de cotas de quando realizada a cisão; o ativo voltar a ter liquidez e marcação a mercado; e na hipótese de realização e aprovação de assembleia geral de cotistas na classe ou subclasse original.

Os pedidos de resgate ainda não convertidos e/ou não liquidados no momento do acionamento das barreiras ao resgate serão tratados conforme o disposto no anexo da classe.

Subseção IV – Comunicação

No caso de: (i)acionamento de barreiras aos resgates, bem como de sua remoção; (ii) fechamento do Fundo; ou (iii) de criação do side pocket, a Vinci Compass informará imediatamente o administrador fiduciário do Fundo, para que este proceda com a imediata publicação de fato relevante.

Subseção V –Formalização das Decisões

As decisões tomadas com base nesta Política, bem como os documentos que as fundamentem, serão arquivados pela Vinci Compass, em meio físico ou digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Capítulo IV – Disposições Gerais

A presente Política será revisada a cada 12 meses ou em período inferior, caso venha a ser necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

Todas as atualizações desta Política ficarão disponíveis na página da Vinci Compass na internet.

.

VINCI
COMPASS